

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de Julho de 2006, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

16 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17 893/2006

1 — Ao abrigo dos artigos 1.º, n.º 3, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, delegeo no Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, Manuel Lobo Antunes, com a faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos por lei relativos aos seguintes órgãos, serviços e estruturas:

- a) Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários;
- b) Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários.

2 — Delegeo também, ao abrigo dos mesmos preceitos legais, a competência para despachar os assuntos em matéria de coordenação nas áreas de actuação do Conselho da Europa e da OCDE.

3 — Sem faculdade de subdelegação, delegeo no Secretário de Estado dos Assuntos Europeus:

a) A competência para nomear, autorizar a contratação ou determinar a cessação de funções dos adidos, conselheiros técnicos e conselheiros técnicos principais da representação permanente de Portugal junto da União Europeia (REPER), em Bruxelas, do quadro de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos conjugados dos Decretos-Leis n.ºs 133/85, de 2 de Maio, e 97/2006, de 5 de Junho;

b) Os poderes que me são conferidos pelo artigo 6.º, n.ºs 5 e 6, do Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, para determinar que terminem em 31 de Agosto do ano em que devam cessar as requisições, as comissões de serviço ou os contratos de pessoal especializado aí referidos;

c) Os poderes para autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, de membros do seu Gabinete, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, devendo observar as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

4 — Delegeo ainda no Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, sem faculdade de subdelegação, a minha competência legal para coordenar e acompanhar as seguintes matérias:

a) Reestruturação do Ministério dos Negócios Estrangeiros e análise das microestruturas actuais e sua reorganização no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2006, de 21 de Abril, bem como a centralização da elaboração das leis orgânicas sectoriais em coordenação com os respectivos serviços;

b) Reorganização e melhoria da gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

c) Despacho dos assuntos administrativos referentes ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, desde que não envolvam a prática de actos de alta administração ou de administração extraordinária, que caibam nas atribuições da Inspeção Diplomática e Consular e do Departamento Geral de Administração;

d) Assinatura das credenciais, cartas patentes e cartas de plenos poderes que não careçam de assinatura do Presidente da República ou do Primeiro-Ministro, salvo se se referirem a membros do Governo ou deputados;

e) Estudo e acompanhamento de todos os assuntos que o Ministro lhe confiar.

5 — Mais delegeo no Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, Manuel Lobo Antunes, sem faculdade de subdelegação, ao abrigo do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, de 16 de Janeiro, que cria a Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia, os seguintes poderes:

a) A nomeação por despacho, nos termos das relevantes disposições da Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2006, dos elementos da Estrutura de Missão que sejam funcionários ou agentes provenientes dos quadros do Ministério dos Negócios Estrangeiros ou por despacho conjunto com o membro do Governo de que depende o serviço no qual se integram, caso provenham de outro serviço ou organismo do Estado;

b) A autorização para as deslocações em missão de serviço público e para o pagamento das correspondentes ajudas de custo e do abono para despesas de transporte do pessoal integrado na Estrutura de Missão, nos termos da lei geral;

c) A decisão sobre outras propostas apresentadas pela Estrutura de Missão quanto ao seu funcionamento e à preparação da presidência portuguesa do Conselho da União Europeia no 2.º semestre de 2007.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de Julho de 2006, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

16 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17 894/2006

1 — Ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 3, 7.º e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, que aprovou a Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional, delegeo no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, António Fernandes da Silva Braga, com a faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos por lei relativos aos seguintes órgãos, serviços e estruturas:

a) Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas;

b) Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas;

c) Conselho das Comunidades Portuguesas;

d) Gabinete de Informatização Consular.

2 — Delegeo também neste membro do Governo, e ao abrigo dos mesmos preceitos legais, as competências que me são conferidas:

a) Pelo artigo 90.º, n.º 3, da tabela de emolumentos consulares, aprovada pela Portaria n.º 19/2003, de 11 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 366/2003, de 5 de Maio, na redacção introduzida pela Portaria n.º 242/2005, de 5 Março, para conceder a isenção ou a redução dos emolumentos nela previstos;

b) Pelos artigos 14.º e 33.º, n.º 2, do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro.

3 — Mais delegeo no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, sem a faculdade de subdelegação, os poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º do Estatuto do Pessoal dos Serviços Externos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 444/99, de 3 de Novembro, no que concerne aos postos consulares.

4 — Delegeo ainda no Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, sem a faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Nomear, autorizar a contratação ou determinar a cessação de funções dos adidos e conselheiros sociais do quadro de pessoal especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio;

b) A prática e assinatura dos actos mencionados nas alíneas e) e f) do n.º 4 do artigo 19.º da Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/2006, de 24 de Fevereiro;

c) Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo de membros do seu Gabinete, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril, devendo observar as orientações fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de Maio.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 3 de Julho de 2006, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação.

16 de Agosto de 2006. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*.

Despacho n.º 17 895/2006

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, delegeo no chefe do meu Gabinete, conselheiro de embaixada Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar actos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete ou a ele afecto;

b) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia, nomeadamente os que se refiram a decisões sobre requerimentos que delas careçam;

c) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem